



**Ata de Registro  
de Preços N.º 066/2020**

Pregão n.º 056/2020  
Proc. Adm. n.º 098/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 5 , e do outro lado a empresa, **AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA**, com sede Rua Edy Eurípedes Coneglian, n.º 38 – sala 2 a 4, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.478.504/0001-35, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Norberto Pompermayer, sócio, portador do RG nº 5.421.639-4 e CPF nº 793.604.838-34, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa para realização de perícias médicas, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações constantes do Anexo I e Anexo II do presente contrato.
- 1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
SUPORTE LEGAL**

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
  - a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
  - b) Edital do **PREGÃO N.º 056/2020** e seus anexos;
  - c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

- 3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos serviços abaixo relacionados, nas seguintes quantidades estimadas e valores unitários:



<b>Item</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
<b>1</b>	480	Perícia Médica para fins de avaliação de pedido de licença saúde por motivo de incapacidade laborativa (acima de 15 dias)	120,00
<b>2</b>	15	Serviço de perícia por junta médica padrão para fins de avaliação de licenças saúde com longa duração (maior que 6 meses)	675,00
<b>3</b>	13	Serviços de perícia médica especializada	250,00

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 14 – Secretaria de Recursos Humanos
- 14.04 – Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.2. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2021 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **10 (dez) dias** após a conclusão de cada etapa dos serviços e emissão da nota fiscal.

4.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.5. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. A empresa contratada ficará responsável por cumprir integralmente o Termo de Referência, Anexo II da licitação e as demais obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços.

6.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

7.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos profissionais do licitante vencedor aos locais públicos indicados para a consecução da ata de registro de preços;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto da presente ata de registro de preços;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto da ata de registro de preços.

7.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados do licitante vencedor e a Prefeitura.



7.3. A Prefeitura reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer profissionais da contratada que não estejam apresentando o resultado desejado.

### **CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação da presente ata de registro de preços.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 24 de junho de 2020.

#### **Pela PREFEITURA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Suprimentos e Licitações

#### **Pela REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
Norberto Pompermayer  
sócio

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: